



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**POLÍCIA CIVIL**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº 11910002.001854/2020-71  
CONTRATO Nº 15/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA GOUVEIA FARDAMENTO LTDA., CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR:**

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão da Administração Direita, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.070-600, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10, neste ato representada pela Delegada da Polícia Civil, na condição de Ordenadora de despesas da PCRN, **MARIA DO CARMO ALVES MACÊDO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 226829 – ITEP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 221.509.864-34 e a empresa **GOUVEIA FARDAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.974.520/0001-06, estabelecida na Rua Oscar Ramalho de Farias, 102, Rosa dos Ventos - Parnamirim/RN - CEP: 59.141-280, Fone: (84) 2020-0218/9 9153-4328, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Ana Paula de Araujo Souto, brasileira, CPF Nº 059.535.684-28, resolvem firmar o presente instrumento contratual, nos termos do art. 62, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de máscaras descartáveis para atender as necessidades da Polícia Civil, conforme especificação constante do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, tornando-se eficaz com a sua publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global desta aquisição é de **R\$ 12.000 (doze mil reais)** para o fornecimento de 24 mil unidades de máscaras descartáveis, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado conforme parcela recebida, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

Av. Interventor Mário Câmara nº 3532 Cidade da Esperança  
Natal/RN – Telefone: 84 3232-4065 / 7678

*Maria do Carmo Alves Macêdo*

*Boullos*

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**POLÍCIA CIVIL**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/2020 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 230401 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE NO TRABALHO - Elementos de Despesas 33.90.30.47 – Materiais de Equipamentos de Proteção Individual - EPI - Fonte 0.1.00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme a solicitação formal da Diretoria Administrativa da Polícia Civil.

O prazo de entrega será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão formal do pedido pela Diretoria Administrativa da Polícia Civil, e deverá ser realizado no horário de expediente compreendido entre às 08 e 12h, na sede da Polícia Civil - DEGEPO (Setor de Almoxarifado) situada na Av. Interventor Mário Câmara, nº 3532 – Cidade da Esperança, Natal-RN, CEP:59065-220.

A empresa fornecedora deverá comunicar à Polícia Civil, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones (84) 3232-7678 (Diretoria Administrativa).

Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 01 (um) dia corrido. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

**O recebimento e aceitação dos equipamentos** deverão ser efetuados pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo (Portaria nº 063/2018-GDGA/PCRN), com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e será realizado:

**Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento devidamente designada, composta por no mínimo 03 (três) membros.

**Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre o bem entregue e as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Comissão de Recebimento será responsável pelo atesto das notas fiscais.

Av. Interventor Mário Câmara nº 3532 Cidade da Esperança  
Natal/RN – Telefone: 84 3232-4065 / 7678



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

No caso de objetos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo a expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

Objetos entregues diferentes dos propostos ou que apresentarem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO**

A Liquidação da despesa se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança e o pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

*me + Bacião*

*Bruel*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

O preço contratado é fixo e irreajustável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Comissão de Recebimento de material de consumo será responsável pelo atesto da nota decorrente deste instrumento contratual. A fiscalização do Contrato ficará a cargo o Agente de Polícia Civil: Fábio Rodrigues Fideuze, matrícula nº 167.472-2.

Av. Interventor Mário Câmara nº 3532 Cidade da Esperança  
Natal/RN – Telefone: 84 3232-4065 / 7678



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**POLÍCIA CIVIL**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Natal/RN, 14 de Abril de 2020.

*Messacêdo*  
**MARIA DO CARMO ALVES MACÊDO**  
**POLÍCIA CIVIL DO RN**  
**CONTRATANTE**

*Ana Paula de Araujo Souto*  
**ANA PAULA DE ARAÚJO SOUTO**  
**GOUVEIA FARDAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Bruno*  
1ª **Agente de Polícia Civil**  
**Matrícula nº 207.321-8**

CPF nº 065073664-80

2ª *Virginia*  
**Virgínia Coutinho B. Mesko**  
CPF: 916.427.524-87

